

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema 31 de maio de 1977

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal
Yori Maria Rodrigues - Secretária municipal
Lei n.º 458

Que autoriza a assinar convênio com a secretaria de estado da educação e contém outras providências

O povo do município de Piracema por seus representantes decretou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado pela a presente lei a firmar convênio com a secretaria de estado da educação, para a execução das obras previstas no referido instrumento de acordo com o seu quadro especificações.

Art. 2º Os termos do convênio a que se trata o artigo anterior e suas disposições, serão aqueles apresentados pela secretaria de estado da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor órgão 05. Ensino e instrução unidade 01. Educação e cultura 411000 construção de unidade escolares, e por conta daqueles que vierem a serem criados por força do acordo que vier a ser estabelecido entre as partes convenentes.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpre e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de maio de 1971.

Dez. Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
Yori Maria Rodrigues - Secretário Municipal

Lei Nº 459

Que Autoriza aquisição de lotes de terreno urbano, e doação ao Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

O povo do Município de Piracema por seus Representantes Secretou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a adquirir dois terrenos nas proximidades da E.E. "Hermenegildo Vilaca" desta cidade, de propriedade dos senhores Alberto Alves, constante de 296 metros quadrados e Renato Caldeira Sara, constante de 414 metros quadrado no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), independentemente de concorrência pública ou administrativa, mediante aquisição amigável ou judicial.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis mencionados no artigo anterior desta lei.